



PARECER Nº 68, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 318, DE 2024

De autoria do Senhor Deputado Gil Diniz, o Projeto de lei (PL) em epígrafe dispõe sobre atos concretos de combate a “cristofobia” no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Com efeito, segundo este PL, o objetivo será prevenir o preconceito e as atitudes discriminatórias contra a religião cristã e seus adeptos. Nesse sentido, consideram-se discriminatórias quaisquer hostilidades, palavras e práticas agressivas dirigidas contra a figura de Jesus Cristo e aos cristãos, bem como ameaças, estereótipos pejorativos e incitação à discriminação contra a Bíblia Sagrada.

Ademais, os infratores ficarão sujeitos às seguintes sanções: multa de 60 UFESP para pessoas físicas, com aumento para 120 UFESP em casos de reincidência; multa de 100 UFESP para pessoas jurídicas, com aumento para 200 UFESP em caso de reincidência, podendo ocorrer ainda a cassação do alvará de funcionamento, após consulta ao respectivo município do Estado de São Paulo.

Ainda conforme o PL, os valores arrecadados das multas serão destinados ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP) e poderão ser utilizados para o custeio de publicações educativas, realização de palestras educativas e apoio a instituições ou abrigos públicos.

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148 da XIV Consolidação do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta, não havendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

Do exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 318, de 2024.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/2/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Andréa Werner	Favorável ao voto do relator